

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Fevereiro 2022

LEGISLAÇÃO (FEDERAL E ESTADUAL)

FEDERAL

Poluição Ambiental

União aprimora Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional

A União publicou, no dia 27 de janeiro de 2022, o Decreto n.º 10.950/2022, que dispõe sobre novo regramento para Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC), originalmente instituído pelo Decreto n.º 8.127/2013.

Segundo essa nova formatação, o Decreto tem como objetivos definir diretrizes, procedimentos, instrumentos, ações, estrutura organizacional, papéis e responsabilidades, com vistas a compor um mecanismo coordenado e de pronta resposta para eventuais incidentes de poluição por óleo. Com esse propósito, a nova base legal do PNC introduziu relevantes ferramentas e esferas

organizacionais de tomada de decisão, com destaque para:

- i. Recomposição da estrutura organizacional do PNC, passando a ser constituída pela Autoridade Nacional – exercida pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação e pela Rede de Atuação Integrada; e
- ii. Constituição da Rede de Atuação Integrada com amplo rol de competências, desde a possibilidade de requisição administrativa de serviços ou recursos a qualquer entidade para o combate ao incidente de poluição por óleo, até a proposição

de diretrizes para inventário e manutenção dos recursos adequados ao controle e ao combate a incidentes de poluição por óleo de relevância nacional;

O Decreto n.º 10.950/2022 entrou em vigor na data de sua publicação.

Para mais detalhes, o Decreto n.º 10.950/2022 pode ser acessado [aqui](#).

ESTADUAIS

Piauí

Compensação Ambiental

Piauí regulamenta compensação ambiental no âmbito do licenciamento ambiental de atividade, obras ou empreendimento sujeito à elaboração de EIA/RIMA

O Governo do Estado do Piauí publicou, no dia 13 de janeiro de 2022, o Decreto n.º 20.499/2022, que normatiza os procedimentos relativos à compensação ambiental decorrente do artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC) no âmbito do licenciamento ambiental de sua competência.

Segundo o Decreto, o valor a ser destinado para compensação ambiental será fixado a partir das informações constantes do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA), devendo ser estabelecida como condicionante da Licença Prévia do empreendimento a celebração pelo empreendedor de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com discriminação das obrigações necessárias ao cumprimento da compensação ambiental.

Nesses termos, para obtenção da Licença de Instalação, deverá o empreendedor apresentar comprovante de depósito do valor definido para compensação ambiental no TCCA. As modalidades de adimplemento da obrigação compensatória compreendem: (i) depósito na conta do Fundo Estadual de Unidades de Conservação (FEUC/PI); e (ii) depósito em conta poupança de titularidade do empreendedor, vinculada ao TCCA, cabendo ao empreendedor executar diretamente ou por meio de terceiros, as ações constantes de plano de aplicação aprovado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental.

Para mais detalhes o Decreto n.º 20.499/2022 pode ser acessado [aqui](#).

Rio Grande do Sul

Compensação Ambiental

Procedimentos para formalização dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCAs) são regulamentados pela FEPAM

Por meio da Instrução Normativa Conjunta SEMA/FEPAM n.º 03/2021 (IN), publicada no dia 1º de fevereiro de 2022, foram estabelecidas as normas e procedimentos administrativos para a formalização e acompanhamento dos TCCAs firmados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos à elaboração de EIA/RIMA.

Nesse sentido, a IN dispõe que a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler do Rio Grande do Sul (FEPAM) deverá estabelecer, no âmbito do licenciamento ambiental sujeito a EIA/RIMA, condicionante na Licença Prévia estabelecendo a obrigação de o empreendedor firmar TCCA junto ao órgão ambiental. Consequentemente, durante a fase de solicitação da Licença de Instalação, será solicitada ao empreendedor a previsão dos custos totais de implantação do empreendimento, conforme análise do EIA/RIMA, além da sugestão de qual Unidade de Conservação (UC) deverá receber o recurso da compensação ambiental. Cumprida essa etapa, após a definição do valor

compensatório, segundo aplicação do percentual de 0,5% dos custos totais do empreendimento (artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000), deverá a FEPAM fazer constar como condicionante da Licença de Instalação a obrigatoriedade de cumprimento do TCCA firmado, e de apresentação da planilha de custos e valores totais despendidos para implantação do empreendimento.

Além disso, importante ressaltar que a IN estabelece que o não cumprimento do TCCA ou seu cumprimento intempestivo não impedem necessariamente a concessão da Licença de Operação.

Por fim, o TCCA será encerrado por meio da expedição de um Termo de Encerramento, e os recursos das compensações ambientais destinados às unidades de conservação estaduais.

Para mais detalhes, a Instrução Normativa SEMA/FEPAM n.º 03/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Tocantins

Energia Fotovoltaica

NATURATINS estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia fotovoltaica

Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, a Instrução Normativa NATURATINS n.º 01/2022 (IN), que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia solar fotovoltaica, em que a irradiação solar é convertida diretamente ou indiretamente em energia elétrica.

De acordo com a IN, caberá ao NATURATINS o enquadramento desses empreendimentos segundo porte, potencial poluidor e área instalada. Nesse sentido, o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia fotovoltaica seguirá análise dos seguintes estudos ambientais conforme áreas das usinas solares:

<u>ÁREA (Hectare)</u>	<u>ATO</u>	<u>ESTUDO AMBIENTAL</u>
Acima de 701 ha	LP, LI e LO	EIA/RIMA
De 150 até 700 ha	LP, LI e LO	RCA/PCA
Até 150 ha	LP, LI e LO	PA
Até 700 ha (área consolidada sem novas supressões)	Dispensa de licenciamento ambiental	Enquadramento na plataforma SIGAM
Acima de 701 ha (área consolidada sem novas supressões)	LP, LI e LO	PA

Por fim, a norma ainda estabelece que empreendimentos fotovoltaicos a serem estabelecidos no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral ficam condicionados à apresentação prévia do Parecer de Viabilidade de Instalação de

Empreendimento em Unidade de Conservação.

Para mais detalhes, a Instrução Normativa NATURATINS n.º 01/2022 pode ser acessada [aqui](#).

NOTÍCIAS

Fiscalização Ambiental

Mata Atlântica ganha sistema de alertas de desmatamento

Desde o primeiro dia de fevereiro de 2022, está em funcionamento o Sistema de Alertas de Desmatamento (SAD). O sistema foi implantando com intuito de monitorar exclusivamente a Mata Atlântica, sendo este um bioma brasileiro marcado por sua área original drasticamente

reduzida, com apenas 12,4% de florestas primárias preservadas.

O SAD terá uma acurácia capaz de detectar áreas afetadas a partir de 0,3 hectares, e irá gerar relatórios mensais e gratuitos numa plataforma online.

O sistema será operado em cooperação pela SOS Mata Atlântica, a Arcplan e o projeto MapBiomass, e a expectativa é de que os alertas se traduzam em medidas efetivas dos órgãos fiscalizadores, empresas e bancos contra os infratores.

Contudo, apesar do impacto positivo já demonstrado na fase de testes, que

apontou 1.103 alertas nas áreas monitoradas em 2021, os dados do SAD não serão considerados oficiais, tais como aqueles gerados pelo Sistema de Detecção de Desmatamentos em Tempo Real (DETER), do Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais (INPE).

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Restauração Florestal

BNDES criará fundo para acelerar a recuperação de florestas

Em iniciativa lançada em decorrência das discussões e compromissos anunciados na COP 26, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) criará fundo com objetivo de intensificar a restauração de florestas nos biomas do Cerrado, Amazônia e Mata Atlântica.

O fundo, intitulado Floresta Viva, terá como foco pequenas propriedades rurais, terras indígenas e áreas quilombolas, e terá como meta a restauração entre 16 mil e 33 mil hectares de florestas. A primeira rodada de captação do fundo totalizará R\$ 140 milhões, mas a projeção é de que em

sete anos seus recursos alcancem R\$ 500 milhões, o que poderá se traduzir no alcance de uma segunda expectativa: a geração de créditos de carbono para os apoiadores da iniciativa.

Alinhado com a meta e o foco descritos, o fundo em primeira ordem adotará um modelo que mira a doação para pequenos projetos de recuperação florestal, não sendo descartado para o futuro outras possibilidades com projetos de maiores escalas.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Crime Ambiental

STF vai decidir se é passível de prescrição a condenação por perdas e danos em crime ambiental

A matéria do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n.º 1.352.872/RS, que trata sobre a possibilidade de prescrição da execução de sentença, nos casos de condenação criminal por crime ambiental, quando convertida em prestação pecuniária, foi reconhecida pelo Ministro Relator, Luiz Fux como de repercussão geral e será submetida a julgamento pelo Plenário da Corte do Supremo Tribunal Federal (STF).

Ainda que existente a tese firmada no Recurso Extraordinário (RE) n.º 654.833/AC (Tema 999), em que o STF assentou a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental, segundo o Ministro Relator a matéria em questão não encontra baliza nesse precedente, uma vez que a matéria ali em discussão dispõe, na verdade, sobre a incidência de prazo prescricional na execução do título executivo oriundo



do reconhecimento da obrigação de reparar o dano.

Desse modo, o relator ponderou a existência de potencial impacto da decisão sobre a matéria controvertida em outros casos, além de reconhecer que ela transcende as partes envolvidas na causa, repercutindo em aspectos econômicos, políticos, sociais e jurídicos, razão pela qual

reconheceu o tema como de repercussão geral.

O mérito do recurso do caso em análise será submetido a julgamento pelo Plenário da Corte, ainda sem data prevista.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e o acórdão pode ser revisitado [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA

Terras Indígenas

STF decide pela suspensão de atos da Funai que negavam proteção a terras indígenas não homologadas

Em decisão monocrática publicada no primeiro dia de fevereiro de 2022, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luis Roberto Barroso, definiu, em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709, pela suspensão do Ofício Circular n.º 18/2021/CGMT/DPT/FUNAI e do Parecer n.º 00013/2021/COAFCONS/PFE-FUNAI/PGF/AGU, ambos da Fundação Nacional do Índio (Funai), que desautorizavam as atividades de proteção territorial pela Fundação em terras indígenas não homologadas.

O Ministro Relator em questão destacou em sua decisão que os atos da Funai representam uma tentativa de esvaziar medidas de proteção já deferidas pelo STF e que o afastamento da proteção em terras não homologas, “sinaliza a invasores que a

União se absterá de combater atuações irregulares em tais áreas”, além de oferecer risco à saúde das comunidades indígenas situadas nessas áreas ao expô-las ao contato com terceiros.

Além da suspensão dos atos administrativos da Funai, a decisão do Ministro determina a implementação de atividade de proteção territorial nas terras indígenas pela Funai, independentemente de estarem homologadas, determinação a qual, se descumprida, implicará no encaminhamento das peças ao Ministério Público para a apuração de crime de desobediência.

A notícia acerca da jurisprudência pode ser acessada [aqui](#) e a decisão monocrática pode ser revisitada [aqui](#).

Licenciamento ambiental em terras indígenas

Justiça Federal do Rio Grande do Sul anula processo de licenciamento ambiental da Mina Guaíba

A 9ª Vara Federal de Porto Alegre sentenciou, no dia 08 de fevereiro de 2022, no âmbito do Ação Civil Pública n.º 5069057-47.2019.4.04.7100/RS, a anulação do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Mina Guaíba sob argumento de invalidade do referido licenciamento ante a ausência da prévia participação das comunidades indígenas afetadas pelo empreendimento.

A sentença abrange em seu fundamento que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) apresentado pelo empreendedor é desprovido do Componente Indígena, não mencionando a existência da terra indígena Guajaivy, localizada dentro da Área de Influência Direta (AID) da mina. Além disso, destaca que, durante o curso do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, a Funai não foi chamada a participar do procedimento, violando as

determinações da Portaria Interministerial dos Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde n.º 60/2015 e da Instrução Normativa Funai n.º 02/2015.

Por fim, a sentença argumenta que o processo de licenciamento ambiental também não teria observado a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, que assegura aos povos indígenas o direito à consulta, e ao consentimento livre, prévio e informado em quaisquer ações que afetem os povos e as comunidades tradicionais.

A notícia acerca da jurisprudência pode ser acessada [aqui](#) e a sentença da Justiça Federal do Rio Grande do Sul pode ser revisitada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

GUILHERME LANA PIMENTA

E-mail: glana@stoccheforbes.com.br

LARISSA CUNHA MACEDO

E-mail: lcunha@stoccheforbes.com.br

PAULA MARIOTTI FELDMANN

E-mail: pmfeldmann@stoccheforbes.com.br

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA

E-mail: ncaetano@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br